



Lei da Proteção Internacional de 2015

[Nota preparada segundo a seção 70, § 10, alínea (a) da Lei da Proteção Internacional de 2015]

Nota Informativa – Disposições Transitórias

Introdução de um PROCESSO ÚNICO DE SOLICITAÇÃO para a análise e decisão sobre solicitações de Proteção Internacional (Condição de Refugiado e Proteção Subsidiária) e Permissão para Permanecer

Esta nota tem propósito meramente informativo e orientador. Ela não serve como orientação jurídica e não pretende dar uma interpretação jurídica da Lei da Proteção Internacional de 2015. Esta Nota apenas aborda as principais categorias de casos afetados pelas disposições transitórias da Lei da Proteção Internacional de 2015. Ela não aborda todas as situações possíveis às quais as disposições transitórias podem se aplicar. Caso precise de informações mais detalhadas sobre a Lei de 2015, suas disposições e o modo como se aplicam ao seu caso, busque consultoria jurídica.

Esta Nota Informativa deve ser lida em conjunto com o Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1) e o Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2), em anexo.

1. **Introdução**
 - 1.1 A Lei da Proteção Internacional de 2015 (doravante “Lei de 2015”) foi posta em vigor pela Ministra da Justiça e da Igualdade (“a Ministra”) em **31 de dezembro de 2016**. Nesta Nota, essa data será referida como “data de vigência”.
 - 1.2 Esta Nota Informativa fornece detalhes sobre as disposições transitórias que regem a análise e decisão sobre solicitações (em certas etapas do processo) de

proteção internacional (condição de refugiado e proteção subsidiária) segundo a Lei da Proteção Internacional de 2015 feitas no Estado (Irlanda) antes da data de vigência. Ela também contém informações sobre a permissão para permanecer.

1.3 O objetivo desta Nota é ajudar você a entender os procedimentos de transferência

- de certas solicitações de condição de refugiado e proteção subsidiária do Gabinete do Comissariado de Candidaturas a Asilo (ORAC) e
- de certos recursos de refugiados junto ao Tribunal de Recursos para Refugiados (RAT)

que foram feitos antes de 31 de dezembro de 2016 ao Gabinete de Proteção Internacional do Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração, para que seu processamento seja concluído de acordo com a Lei de 2015.

1.4 Informações mais detalhadas sobre os fundamentos do direito à declaração de condição de refugiado ou proteção subsidiária e os procedimentos aplicáveis no Gabinete de Proteção Internacional (IPO) estão disponíveis no Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1) em anexo. O Guia também explica seus direitos e obrigações como solicitante de proteção internacional e quem atenderá você durante o processo, e também define os procedimentos que afetam a decisão da Ministra sobre a permissão para permanecer com base em outros fatores para além da necessidade de proteção internacional.

1.5 O Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2) está em anexo.

1.6 É importante, e do seu próprio interesse, ler com atenção esta Nota Informativa, além do Guia Informativo e Questionário anexos, e buscar consultoria jurídica conforme necessário, para que possa fundamentar a sua solicitação e **garantir que entenda de que forma as disposições transitórias da Lei de 2015 afetam você.**

2. Propósito da Lei da Proteção Internacional de 2015

- 2.1 A Lei de 2015 introduz um processo único de solicitação que permite que todos os motivos para buscar a proteção internacional (condição de refugiado e proteção subsidiária) e a permissão para permanecer no Estado por outros fatores sejam analisados e determinados em um processo consecutivo.
- 2.2 Na Lei de 2015, constam disposições transitórias que podem ser aplicadas a certas solicitações de condição de refugiado e proteção internacional feitas antes da data de vigência (**ver a seção 4**).

3. Quem tomará as decisões sobre solicitações e recursos segundo a Lei de 2015?

- 3.1 O ORAC é abolido pela Lei de 2015. A responsabilidade pela análise e decisão sobre solicitações de proteção internacional e questões relacionadas à permissão para permanecer abordadas nesta Nota Informativa foi transferida para o Gabinete de Proteção Internacional (IPO) do Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração (INIS) desde a data de vigência, de acordo com a Lei de 2015.
- 3.2 O RAT também é abolido pela Lei de 2015. A responsabilidade pela análise e decisão sobre recursos relativos a solicitações de proteção internacional foi transferida para o Tribunal de Recursos em Proteção Internacional (IPAT) desde a data de vigência, de acordo com a Lei de 2015.

4. Disposições transitórias para solicitações já existentes de condição de refugiado e proteção subsidiária não concluídas antes da data de vigência

- 4.1 A menos que a solicitação seja tratada segundo o Regulamento de Dublin pela EU, ao qual certas disposições alternativas podem ser aplicadas (ver a seção 10 do Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional), as seguintes disposições transitórias serão aplicadas às solicitações de condição de refugiado e proteção subsidiária feitas antes da data de vigência e que não tenham sido concluídas até essa data.

Categoria 1 – Solicitações de Condição de Refugiado junto ao ORAC

Caso tenha solicitado a condição de refugiado antes da data de vigência, mas um relatório ainda não tenha sido elaborado pelo ORAC segundo a seção 13 da Lei dos Refugiados de 1996 até essa data (em outras palavras, caso a recomendação não tenha sido feita), a sua solicitação será considerada uma solicitação de proteção internacional (tanto para condição de refugiado, como para a proteção subsidiária) segundo a Lei de 2015. O seu arquivo foi transferido ao Gabinete de Proteção Internacional para determinar se você tem direito à declaração de condição de refugiado ou proteção subsidiária.

Caso seja decidido que você não tem direito à condição de refugiado e nem à proteção subsidiária, a Ministra decidirá imediatamente se você deve receber permissão para permanecer por outros motivos. Essa decisão será baseada em todos os documentos que tiver apresentado, e não precisará fazer uma nova solicitação de permissão para permanecer.

Categoria 2 – Recursos de Refugiados

Caso tenha interposto recurso por sua solicitação de condição de refugiado junto ao RAT antes da data de vigência, mas uma decisão ainda não tenha sido tomada até essa data, você será considerado um solicitante de proteção internacional segundo a Lei de 2015. O seu arquivo foi transferido ao IPO para determinar se você tem direito apenas à proteção subsidiária. Nestes casos, a recomendação sobre a solicitação de condição de refugiado pelo ORAC será mantida e continuará em vigor. Caso o IPO recomende que você não deve receber proteção subsidiária, a Ministra considerará imediatamente se você deve receber permissão para permanecer por outros motivos. O recurso anterior junto ao RAT será preservado e transferido para o novo IPAT. Caso a proteção subsidiária seja recusada, você também pode recorrer da recomendação de proteção subsidiária do IPO junto ao IPAT. Os dois recursos serão tratados como um só e haverá uma audiência conjunta para ambos. Caso a permissão para permanecer seja recusada pelo IPO, segundo a Lei de 2015, você não poderá recorrer dessa decisão junto ao IPAT.

Categoria 3 – Proteção Subsidiária

Caso tenha solicitado proteção subsidiária antes da data de vigência e o ORAC não tenha começado a investigar até essa data, a sua solicitação será tratada como solicitação de proteção internacional segundo a Lei de 2015. O seu arquivo foi transferido ao IPO para avaliar apenas questões de proteção subsidiária. Nesse caso, a recomendação sobre sua solicitação de condição de refugiado pelo ORAC (ou a decisão do RAT após recurso, se houver) será mantida e continuará em vigor.

Outras informações

- (i) Se tiver solicitado proteção subsidiária antes da data de vigência e o ORAC tiver iniciado a investigação antes dessa data, a solicitação não será afetada pela Lei de 2015, além do fato de que o IPO assumirá as funções do ORAC. A legislação pré-existente continuará a ser aplicada e o IPO examinará a solicitação seguindo os procedimentos antigos.

- (ii) Se tiver solicitado proteção subsidiária e interposto recurso junto ao RAT antes da data de vigência, o recurso será transferido para o IPAT, que tomará a decisão de acordo com a lei pré-existente.

5. Permissão para Permanecer

- 5.1 Caso o IPO recomende que a sua solicitação de proteção internacional segundo a Lei de 2015 deve ser recusada (seja a respeito da condição de refugiado e proteção subsidiária ou apenas de proteção subsidiária), será decidido se você deve receber permissão para permanecer no Estado com base em outros fatores.

- 5.2 É importante notar que, com a vigência da Lei de 2015, os procedimentos mudaram em relação ao fato de que a Ministra não enviará mais um pedido escrito para que você apresente argumentos justificando por que deve receber permissão para permanecer no Estado. Em vez disso, essa decisão será tomada pelo IPO em caso de recusa da solicitação de proteção internacional. A decisão será tomada com base nas informações e documentos já fornecidos no decorrer do seu caso.

- 5.3 Portanto, se o seu caso for transferido ao IPO para análise como solicitação de proteção internacional segundo a Lei de 2015, você deve explicar por escrito os motivos pelos quais considera que deve receber a permissão para permanecer, na parte adequada do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2).

Exemplos de questões potencialmente relevantes incluem suas circunstâncias domésticas e familiares, a natureza da sua ligação com o Estado, seu caráter e conduta dentro e fora do Estado e considerações humanitárias. Para uma explicação completa sobre as questões relevantes, leia o Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional (IPO 1).

- 5.4 Você também deve manter o IPO (em nome da Ministra) informado sobre qualquer mudança de circunstâncias que possa ser relevante (por exemplo, suas circunstâncias domésticas ou familiares, ou a situação no seu país de origem).

6. Se me enquadrar nas disposições transitórias, preciso fazer outra solicitação de proteção internacional?

- 6.1 Caso a sua solicitação de proteção internacional se enquadre em uma categoria na seção 4, **não** precisa enviar outra solicitação de proteção internacional à Ministra, mas deve seguir as instruções na seção 7 sobre o preenchimento de partes relevantes do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2).

7. Preenchimento do Questionário de Solicitação de Proteção Internacional

- 7.1 Caso sua solicitação seja considerada uma solicitação de proteção internacional dentro das Categorias 1, 2 ou 3 na seção 4, preencha o Questionário de Solicitação de Proteção Internacional do seguinte modo:

Casos da categoria 1 (condição de refugiado, proteção subsidiária e permissão para permanecer)

Preencha o Questionário **inteiro**.

Casos da categoria 2 (proteção subsidiária e permissão para permanecer)

Preencha o Questionário, mas não preencha a seção relativa à condição de refugiado (**Perguntas 63a e 63b**).

Casos da categoria 3 (proteção subsidiária e permissão para permanecer)

Preencha o Questionário, mas não preencha a seção relativa à condição de refugiado (**Perguntas 63a e 63b**).

- 7.2 Você também tem direito a fornecer quaisquer informações adicionais, **por escrito**, para fundamentar a sua solicitação de proteção internacional conforme considere apropriado. Você não precisa reenviar documentos que já havia apresentado para a solicitação, pois todos permanecerão no seu arquivo.
- 7.3 Devolva o Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2), juntamente com qualquer informação adicional que sirva de embasamento à sua solicitação de proteção internacional e permissão para permanecer (se houver), se possível, **em até 20 dias úteis** a partir da data da carta de apresentação recebida com esta Nota Informativa, no envelope FREEPOST em anexo, destinado a
- Transitional Cases Section,
International Protection Office,
Irish Naturalisation and Immigration Service,
79 - 83 Lower Mount Street,
Dublin 2,
D02 ND99**
- 7.4 Caso você e/ou seu consultor jurídico precisem fornecer informações complementares ao IPO após ter enviado as informações indicadas no **parágrafo 7.3**, faça-o sem demora e, se possível, **em até duas semanas** antes da data marcada para a entrevista. Esse espaço de tempo permitirá que os documentos sejam traduzidos e, se necessário, que o entrevistador do IPO tenha todos os seus documentos à disposição e os possa lê-los antes da data da entrevista.

8. Quando será a entrevista segundo a Lei da Proteção Internacional de 2015?

- 8.1 Após preencher e devolver o seu Questionário de Solicitação de Proteção Internacional (IPO 2) e qualquer informação complementar conforme a seção 7, o Gabinete de Proteção Internacional entrará em contato assim que possível para providenciar os arranjos necessários para a entrevista, se for preciso. A sua

entrevista pode levar meses para ser agendada devido à grande quantidade de solicitações a ser processada pelo IPO.

8.2 Você **não** precisa entrar em contato com o Gabinete de Proteção Internacional, direta ou indiretamente, para pedir uma entrevista.

9. Quando será a audiência do meu recurso junto ao IPAT?

9.1 Caso haja um recurso de refugiado pendente e uma decisão não tenha sido tomada até a data de vigência, seu arquivo será transferido ao IPO, conforme a seção 4.

9.2 Caso haja um recurso de proteção subsidiária pendente, ele será analisado pelo IPAT, que informará você da data de audiência.

10. Mais Informações

10.1 Qualquer dúvida a respeito do conteúdo desta Nota Informativa deve ser enviada **por escrito** para: Customer Service Centre, International Protection Office, Irish Naturalisation and Immigration Service, 79-83 Lower Mount Street, Dublin 2 ou para **info@ipo.gov.ie**

10.2 A Lei da Proteção Internacional de 2015 e todos os seus Instrumentos Regulamentares estão disponíveis na íntegra, em **www.ipo.gov.ie**

10.3 Esta Nota Informativa está disponível em diversos idiomas no e-mail acima.

10.4 Você pode usufruir dos serviços do Centro de Assistência Jurídica (Legal Aid Board) para solicitações de proteção internacional ou permissão para permanecer. Também pode consultar um advogado particular com despesas a seu próprio cargo.

10.5 Você também tem direito a consultar o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados a respeito da sua solicitação de proteção internacional.

10.6 O **Anexo I** contém informações para contato com as organizações mencionadas.

Gabinete de Proteção Internacional
Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração
Janeiro de 2017

ANEXO I
ALGUMAS INFORMAÇÕES PARA CONTATO

International Protection Office

Irish Naturalisation and Immigration Service,
79-83 Lower Mount Street,
Dublin 2. D02 ND99
Telefone: 01 6028000
Fax: 01 602 8122
Site: www.ipo.gov.ie
E-mail: info@ipo.gov.ie

International Protection Appeals Tribunal

6/7 Hanover Street,
Dublin 2. D02 W320
Telefone: 01 474 8400
Linha de Baixo Custo: 1890 210 458
Fax: 01 474 8410
Site: www.protectionappeals.ie
E-mail: info@protectionappeals.ie

Legal Aid Board

Legal Aid Board Law Centre - Smithfield,
48/49 North Brunswick Street,
Georges Lane,
Dublin 7. D07 PE0C
Telefone: 01 646 9600.
Site: www.legalaidboard.ie
E-mail: lawcentresmithfield@legalaidboard.ie

International Organisation for Migration.

116 Lower Baggot Street,
Dublin 2. D02 R252
Linha Gratuita: 1800 406 406
Telefone: +353 1 676 0655
Site: www.ireland.iom.int
E-mail: iomdublin@iom.int

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR)

102 Pembroke Road,
Ballsbridge,
Dublin 4. D04 E7N6
Telefone: 01 6314510
E-mail: iredu@unhcr.org